

## Lei n. 1.008, de 11 de agosto de 2021.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 50 (cinquenta) lotes abaixo relacionados:

**I** - lotes de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, situados na Quadra 04 do Setor Sol Nascente, Edéia-GO;

**II** - lotes de nº 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 20-A, situados na Quadra 08, do Setor Estrela D'alva, Edéia-GO;

**III** - lote de nº 22, da Quadra 02, do Setor Estrela D'alva, Edéia-GO;

**IV** - lotes de nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra 06 do setor Samambaia, Edéia-GO.

**Parágrafo único.** Os lotes citados acima, por serem destinado às famílias carentes e às que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, são considerados Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

**I** - ter seu domicílio no município de Edéia- GO há, no mínimo, 03 (três) anos;

**II** - possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;



**III** - não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

**IV** - não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

**Parágrafo único.** Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

**I** - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

**II** - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

**III** - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.



José Wagner Nêves de Andrade

Prefeito Municipal